



DECRETO Nº 2.188, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas para a Retomada Consciente e disposições de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a queda nos números de infectados, contaminados e internações em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO as novas diretrizes pronunciadas pelo Governador do Estado na data de 18/08/2021, às 12h45min, anunciando a flexibilização para a Retomada Consciente;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as medidas e regras de funcionamento para a Retomada Consciente do Plano São Paulo.

Artigo 2º. A partir de **18 de agosto de 2021**, todos os setores poderão desenvolver suas atividades normalmente, seguindo rigorosamente os protocolos sanitários já estabelecidos, bem como o atendimento e acesso ao público de **100% (cem por cento) de sua capacidade total**.

Artigo 3º. Todas as celebrações individuais e coletivas de Igrejas, templos e espaços religiosos poderão ser realizadas normalmente seguindo rigorosamente os protocolos sanitários já estabelecidos de higiene e distanciamento social.

Artigo 4º. As escolas da rede municipal ficam abertas para a distribuição de merenda aos seus alunos até quando o período de ensino remoto perdurar.

Artigo 5º. O acesso a supermercados e outros estabelecimentos deverá ser feito por apenas 1 (um) integrante de cada família, devendo o estabelecimento se encarregar de todo o processo de higienização dos cestos, dos carrinhos e do local onde fica o caixa, bem como deverá seguir o procedimento de aferimento de temperatura, forçando, ainda, o distanciamento necessário nas filas visando a boa conduta sanitária.



Artigo 6º. Todos os setores deverão observar as recomendações dos órgãos de fiscalização e as regras específicas fixadas anteriormente, as recomendações gerais estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.005/2020 e a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial constante do Decreto Municipal nº 2.007, de 04 de maio de 2020.

Artigo 7º. Os setores dos órgãos públicos municipais estarão atendendo normalmente, sendo que no Paço Municipal o atendimento é das 08h às 16h, e os demais setores abrirão, cumprindo seus horários normais de atendimento.

Artigo 8º. O Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal, atuarão em conjunto ou isoladamente, obstando qualquer situação que venha a contrariar as determinações contidas nos artigos anteriores.

Artigo 9º. O descumprimento de quaisquer disposições deste Decreto acarretará na aplicação de multa e responsabilização por crime contra a saúde pública.

Artigo 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE IPERÓ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito de Iperó

LUCIANA SANTUCCI
Secretária de Governo